



ORIGEM SOMAR

REQUERENTES

REQUERENTES
VETORIAL SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA

CATEGORIA/ASSUNTO

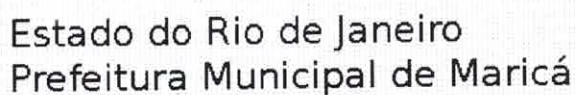
CATEGORIA/ASSUNTO
LICITAÇÃO / INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

OBSERVAÇÕES

RECURSO CP 09/2022

TRAMITAÇÃO DO PROCESSO

[illegible]



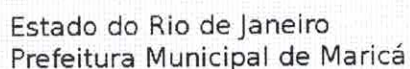
Nº DO PROCESSO	0013063/2022	DATA DE ENTRADA	19/08/2022 14:32:18
SETOR DO USUÁRIO			
DIVISÃO CPL			

COMPLEMENTO
RECURSO CP 09/2022

REQUERENTE	
VETORIAL SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA	
TELEFONE	CORREIO ELETRÔNICO (EMAIL)
(21) 2608-1909	

[illegible]

USUÁRIO DA CRIAÇÃO DO PROCESSO
500187-GEANE MEDEIROS DE OLIVEIRA PAULA-AG. ADMINISTRATIVO



Nº DO PROCESSO

0013063/2022

DATA ABERTURA

19/08/2022 14:32:18

REQUERENTE
VETORIAL SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA

ASSUNTO
LICITAÇÃO / INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

COMPLEMENTO
RECURSO CP 09/2022

SOMAR

Processo nº 13063/2022

Data de início 19/08/2022

Rubrica chpdp

03



Niterói, 18 de Agosto de 2022.

**A
AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ - SOMAR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

A/C Sr. Pregoeiro

**Ref.: Recurso contra à INABILITAÇÃO da empresa VETORIAL SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA no
certame do Edital da CONCORRENCIA PUBLICA 09/2022**

CONCORRENCIA PUBLICA 09/2022, cujo objeto é a CONSTRUÇÃO DOS ANEXOS DA LONA
CULTURAL DA BARRA DE MARICÁ com início em 08/08/2022 às 14 h.

Prezados Senhores:

Pela presente, na forma da Lei, **Vetorial Serviços Técnicos Ltda**, empresa com CNPJ n.º 31.548.811/0001-55, com sede na Estrada Francisco da Cruz Nunes, 836, sala 115 Piratininga, Niterói – RJ, representada neste ato pela Administradora Pollyana Moreira Dias, CPF sob nº 010.700.161-60, brasileira, casada, vem interpor, no prazo legal, o presente RECURSO em referência no do Edital da Concorrência Publica 09/2022, pelos motivos expostos abaixo:

Para apreciação pela instância administrativa competente, que em apreciando as razões desta peça de insurreição, haverá por bem HABILITAR a empresa referida acima, **pois atende as exigências do Edital referido e da Lei 8666/93, que rege as Licitações**, conforme provaremos a seguir.

TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

A presente peça de inconformismo mostra-se tempestiva, na medida em que foi emitida a ATA de reunião para abertura e julgamento do envelope de habilitação no dia 16/08/2022, e considerando que o Edital nos concede o prazo para recurso de 05 (cinco) dias úteis após a publicação oficial do resultado da análise das propostas de preço. Assim, conforme previsto as licitantes teriam o **prazo legal até 22/08/2022 para interposição de recursos.**

DOS FATOS

No dia 16/08/2022, no Setor de Licitação, reuniram-se, em sessão pública, as empresas VETORIAL SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA, CINÉTICA INFRAESTRUTURA E CONSTRUÇÃO LTDA, CONSTRUTORA SERGIO PORTO LTDA, GREEN ENERGY IND.COM.IMPORT.E SERVIÇOS DE ENG., GUARÁ CONSTRUÇÕES LTDA e PLANETEC EMPREENDIMENTOS, para dar início a primeira fase do processo licitatório, abertura dos envelopes de habilitação, onde de acordo com os integrantes da banca, anunciaram a habilitação das empresas " CINÉTICA INFRAESTRUTURA E CONSTRUÇÃO LTDA e GREEN ENERGY IND.COM.IMPORT. E SERVIÇOS DE ENG. e INABILITANDO as empresas CONSTRUTORA SERGIO PORTO LTDA, GUARÁ CONSTRUÇÕES LTDA, PLANETEC EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA EPP E VETORIAL SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.

SOMAR

Processo nº 13063/2022

Data do início 19/08/2022

Rubrica chopp.

f. 04



Sendo a INABILITAÇÃO da empresa VETORIAL SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA, por motivos de:

“APRESENTOU BALANÇO PATRIMONIAL REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2022 SEM REGISTRO, PORÉM COM ÍNDICE COM NUMERAL ACIMA DO SOLICITADO NO EDITAL ACIMA DE 01(UM), APRESENTANDO AINDA BALANÇO PATRIMONIAL REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2021 CONFORME EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS. NO ENTANTO, OS ÍNDICES APRESENTADOS ESTÃO EM DESACORDO AO EDITAL, OBTENDO RESULTADO ABAIXO DE 01(UM)”.

Sendo que EDITAL, mostra o Seguinte argumento:

“Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;”

Dando a entender que “PODEMOS APRESENTAR O BALANÇO DE 2021 que se encontra Registrado na JUNTA COMERCIAL normalmente e o ÍNDICE DE LIQUIDEZ DE 2022 que se encontra obtendo resultado acima de 01(um).

PEDIDO:

Isto posto, com base na Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, solicitamos deferimento e caso não seja o presente recurso deferido, solicitamos o encaminhamento do mesmo à autoridade superior por intermédio da autoridade que praticou o ato, conforme o inciso III § 4º do Art 109 da Lei 8.666/93, podendo ainda a procurar apoio junto ao sistema judiciário conforme inciso LXIX do Art 5º da Constituição Federal de 1988.

POLLYANA

MOREIRA

DIAS:01070016160

Assinado de forma digital
por POLLYANA MOREIRA
DIAS:01070016160
Dados: 2022.08.19
08:17:04 -03'00'

Pollyana Moreira Dias

Administradora

RG 1565703-5

CPF sob nº 010.700.161-60

SOMAR	
Processo Número	13063/2022
Data do Início	19/08/2022
Folha	05
Rubrica	juiz

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº: **13063/2022**

REFERÊNCIA: **EDITAL CP n.º 09/2022 (PA n.º 2053/2022)**

OBJETO: **CONSTRUÇÃO DOS ANEXOS DA LONA CULTURAL DA BARRA DE MARICÁ.**

RECORRENTE: **VETORIAL SERVIÇOS TECNOLÓGICOS LTDA EPP**

1. Trata-se o presente de recurso administrativo interposto pela empresa VETORIAL SERVIÇOS TECNOLÓGICOS LTDA EPP., no qual pleiteia sua habilitação, por meio do reexame das documentações referentes a sua qualificação técnica.

I. DAS PRELIMINARES

2. Em sede de admissibilidade, foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação, pedido de provimento ao recurso, bem como, certifica-se a tempestividade, pois a Recorrente o interpôs em 18/08/2022, dentro do limite do prazo de 5 (cinco) dias úteis, conforme previsto pelo art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

II. DA ANÁLISE

3. A Recorrente foi inabilitada pois apresentou balanço patrimonial referente ao exercício do ano 2021, mas a obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), inferiores a 1 (um).

4. A Recorrente apresentou balanço patrimonial referente ao exercício do 2022, porém sem registro, não podendo ser utilizado para análise da situação financeira da empresa.

5. No entanto, a Recorrente requer seja considerado o balanço patrimonial referente ao exercício de 2021 e o índice de liquidez referente ao ano de 2022.

II.1 DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA DA RECORRENTE

6. O art. 3º, da Lei nº 8.666/93 dispõe que a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da vinculação ao instrumento convocatório, entre outros, bem como o art. 41 da mesma lei, reforça aquele dispositivo, quando prescreve que a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

SOMAR	
Processo Número	13063/2022
Data do Início	19/08/2022
Folha	06
Rubrica	HH

7. O Item 11.B do Edital, da Qualificação Econômica Financeira exige¹:

B. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

B.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

B.2. Serão considerados aceitos, como na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

B.2.1. Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (Sociedade Anônima): B.2.1.1. Publicados em Diário Oficial; ou

B.2.1.2. Publicados em jornal de grande circulação; ou

B.2.1.3. Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

B.2.2. Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA): B.2.2.1. Por fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente; ou

B.2.2.2. Por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

B.2.3. Sociedade criada no exercício em curso:

B.2.3.1. Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

B.2.4. Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123/06: B.2.4.1. Fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante;

B.3. Os demonstrativos contábeis deverão estar assinados pelo representante legal da empresa e contabilista responsável, ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

B.4. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e

¹ chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://static.marica.rj.gov.br/arquivos/site/2022/07/CP_09-2022_SOMAR.pdf

SOMAR	
Processo Número	13063/2022
Data do Início	19/08/2022
Folha	07
Rubrica	14

Liquidez Corrente (LC), iguais ou superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

B.5. Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica há menos de 90 (noventa) dias da data da licitação, exceto quando dela constar o prazo de validade.

B.5.1. Para a licitante sediada na Cidade do Rio de Janeiro, esta prova será feita mediante apresentação de certidões passadas pelos 1º, 2º, 3º e 4º Ofícios de Registro de Distribuição.

B.5.2. A licitante, sediada em outra comarca ou estado da federação, deverá apresentar, juntamente com as certidões exigidas, declaração passada pelo foro de sua sede ou qualquer outro documento idôneo que indique os cartórios ou ofícios de registro que controlam a distribuição dos pedidos de falências e concordatas.

B.5.3. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

8. De acordo com o art. 31, inc. I, da Lei de Licitações, a qualificação econômico-financeira dos licitantes será aferida, entre outros documentos, mediante a análise do “balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrados a mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta”.

SOMAR	
Processo Número	13063/2022
Data do Início	19/08/2022
Folha	08
Rubrica	HP

9. Com efeito, as exigências relativas à qualificação econômico-financeira destinam-se a verificar a saúde financeira da empresa a ser contratada – o que, a depender do vulto da contratação, será fator importante para a boa execução do contrato.

10. Assim, vale salientar que Balanço Patrimonial é a demonstração contábil destinada a evidenciar, qualitativa e quantitativamente, numa determinada data, a posição patrimonial e financeira da entidade. O principal objetivo deste demonstrativo é apresentar de forma organizada e ordenada os registros que afetaram o patrimônio da empresa, de modo a facilitar o conhecimento e a análise da real situação financeira desta.

11. A boa situação financeira é analisada pelos índices de Balanço. Os índices observados pela Administração Pública nas licitações são a Liquidez Corrente, a Liquidez Geral, e a Solvência Geral, definidos pela IN SEGES 5/2017. Apenas estes 3 (três) índices de análise de Balanço tem previsão legal.

12. Os índices contábeis são resultados obtidos por meio da análise contábil de uma empresa. São essas respostas que representam a real situação de um empreendimento. A análise dos índices leva em consideração técnicas e métodos específicos.

13. Importante ressaltar que a não apresentação de algum requisito exigido em edital macula a documentação, não tendo a Administração Pública como suprir essa ausência sem que haja óbice ao princípio da isonomia entre participantes. Afinal, não se pode ferir um princípio pela aplicação indistinta de outro. Deve haver a chamada ponderação entre os aplicáveis ao caso concreto.

14. Definitivamente não seria isonômico aceitar outras empresas que não atenderam às regras estipuladas. Não se pode deixar ao alvedrio das licitantes o julgamento do que é ou não suficiente para a comprovação da sua habilitação.

15. Portanto, tendo em vista a vinculação ao instrumento convocatório, deve-se assegurar aos licitantes os seus direitos. Nesse sentido, cabe relembrar a seguinte redação do art. 41 da Lei no 8.666/1993:

SOMAR	
Processo Número	13063/2022
Data do Início	19/08/2022
Folha	09
Rubrica	#

“a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”. Esse dispositivo é tão restritivo que se utilizou da expressão “estritamente vinculada”.

16. Vale enfatizar que a decisão desta Comissão prestigiou a satisfação do interesse coletivo, e supraindividuais, promovendo maior competitividade ao certame, respeitando-se as regras determinadas no edital, facilitando a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração

17. Logo, não há espaços para arbitrariedades ou escolhas de licitantes por regras não estabelecidas no edital. Assim, tendo em vista que a empresa recorrente apresentou índices econômicos de balanço financeiro do ano de 2022, ainda corrente, sem a devido registro, descumpriu os requisitos de Qualificação Econômico Financeira (item 11 do edital), sendo, portanto, inabilitada.

III. DA CONCLUSÃO

18. Nesse sentido, encaminha-se os autos para Diretoria Jurídica, para que então se manifeste quanto ao presente Recurso.


Renata Alves da Silva
Chefe de Divisão
500.103

Serviço Público Municipal	
Processo Número	13063/2022
Data do Início	19/08/2022
Folha	10
Rubrica	

Processo nº 13063/2022.

PARECER CFA N.º 103/DJUR/2022.
RECURSO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 09/2022.
ANÁLISE DA LEGALIDADE.

Data: 29/09/2022.

Trata-se o presente de Recurso administrativo interposto pela empresa VETORIAL SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA, contra decisão da CPL que a inabilitação, conforme consta na 2ª ata de realização da Concorrência Pública nº 09/2022, às fls. 2050/2052, do processo administrativo principal nº 2053/2022, que tem por objeto a construção dos anexos da lona cultural da Barra de Maricá.

A recorrente alega, em breve resumo, que restou inabilitada pois apresentou balanço patrimonial de 2022 sem registro, porém apresentou com índice acima do estabelecido no edital, bem como, apresentou balanço patrimonial do exercício financeiro de 2021 devidamente registrado na junta comercial, no entanto, com índice inferior ao solicitado no certame. Por fim, pondera que a apresentação do balanço de 2021 registrado e de 2022 sem registro, porém, acima do índice requerido, seria pertinente para cumprir as exigências do edital.

A D. CPL apresentou manifestação relatando que a recorrente não cumpriu as exigências estipulados no edital para qualificação econômica financeira e enfatizou que não seria isonômico habilitar a referida empresa nestes termos.

É o relatório. Passo a opinar.

I. Da Qualificação Econômico-Financeira

O Balanço Patrimonial tem por objetivo apresentar, de uma forma ordenada e padronizada, a situação econômica e financeira de uma empresa num determinado momento. Em uma licitação, /



Serviço Público Municipal	
Processo Número	13063/2022
Data do Início	19/08/2022
Folha	
Rubrica	

proporciona informar se a empresa tem boa saúde financeira e, portanto, se tem condições de executar o objeto do contrato.

Os índices de liquidez avaliam a capacidade de pagamento da empresa frente a suas obrigações. Sendo de grande importância para a administração da continuidade da empresa, as variações destes índices devem ser motivos de estudos para os gestores. As informações para o cálculo destes índices são retiradas unicamente do Balanço patrimonial, demonstração contábil que evidência a posição patrimonial da entidade, devendo ser atualizadas constantemente para uma correta análise.

Ressalta-se que por meio dessas ferramentas, a Administração Pública busca avaliar as condições do cumprimento das obrigações por parte das empresas, assegurando, assim, o sucesso nas contratações. As exigências editalícias buscam, em primazia, a proposta mais vantajosa para a Administração, assegurando aos interessados tratamento isonômico e a promoção da máxima competitividade.

A Lei nº 8666/93, em seu artigo 31 estabelece a documentação relativa à comprovação da qualificação econômico-financeira:

"Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

II - certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

III - garantia, nas mesmas modalidades e critérios previstos no "caput" e § 1º do art. 56 desta Lei, limitada a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação.

§ 1º A exigência de índices limitar-se-á à demonstração da capacidade financeira do licitante com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o contrato, vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior, índices de rentabilidade ou lucratividade.

§ 2º A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer, no instrumento convocatório da licitação, a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo, ou ainda as garantias previstas no § 1º do art. 56 desta Lei, como dado objetivo de

Serviço Público Municipal	
Processo Número	13063/2022
Data do Início	19/08/2022
Folha	12
Rubrica	for

comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes e para efeito de garantia ao adimplemento do contrato a ser ulteriormente celebrado.

§ 3º O capital mínimo ou o valor do patrimônio líquido a que se refere o parágrafo anterior não poderá exceder a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

§ 4º Poderá ser exigida, ainda, a relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem diminuição da capacidade operativa ou absorção de disponibilidade financeira, calculada esta em função do patrimônio líquido atualizado e sua capacidade de rotação.

§ 5º A comprovação de boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através do cálculo de índices contábeis previstos no edital e devidamente justificados no processo administrativo da licitação que tenha dado início ao certame licitatório, vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.” (grifo nosso)

Por sua vez, o Item 11.1 “B” do Edital, da Qualificação Econômica Financeira exige:

“B. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

B.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

B.3. Os demonstrativos contábeis deverão estar assinados pelo representante legal da empresa e contabilista responsável, ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

B.4. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas;

Conforme entendimento da Dra. Chistianne Stroppa¹, o cumprimento da formalidade contida no artigo 31, inc. I da Lei de Licitações se dará da seguinte forma:

* Indicação do número das páginas e número do livro onde estão inscritos o Balanço Patrimonial (BP) e a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) no Livro Diário, acompanhados do respectivo Termo de Abertura e Termo de Encerramento do mesmo

¹ Advogada especializada em licitações Públicas, Contratos Administrativos e Consultora da RHS LICITAÇÕES), <https://licitacao.com.br/index.php/o-balanco-patrimonial-precisa-ser-registrado-e-autenticado/>. Acesso em 06/05/2022.

Serviço Público Municipal	
Processo Número	13063/2022
Data do Início	19/08/2022
Folha	13
Rubrica	for

– §2º do art. 1.184 da Lei 10.406/02; Art. 1.180, Lei 10.406/02; art. 177 da lei 6.404/76; NBC T 2.1.4 (Res. CFC 563/83); NBC T 3.1.1 (Res. CFC 686/90);

*** Assinatura do Contador e do titular ou representante legal da Entidade no BP e DRE – §2º do art. 1.184 da Lei 10.406/02; § 4º do art. 177 da lei 6.404/76; NBC T 2.1.4 (Resolução CFC 563/83);**

* Prova de registro na Junta Comercial ou Cartório (Carimbo, etiqueta ou chancela da Junta Comercial) – art. 1.181, Lei 10.406/02; Resolução CFC N° 563/83; §2º do art. 1.184 da Lei 10.406/02.

No caso concreto, observa-se que o certame indica a necessidade de apresentação do balanço patrimonial do último exercício social, ou seja, do ano de 2021, devidamente registrado e assinado pelo profissional competente, podendo o balanço patrimonial ser substituído por índices oficiais de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou superiores a 1 (um), conforme fórmula definida no subitem B.4 do item 11 do edital.

Veja-se que a recorrente apresentou o balanço de 2021 sem comprovar a boa saúde financeira da empresa, considerando que seu índice foi inferior ao mínimo estipulado no edital, e, apesar de apresentar índice superior no exercício de 2022, não apresentou o mesmo devidamente registrado e assinado pelo profissional competente, descumprindo, assim, as regras editalícias.

Dessa forma, entendemos que os documentos devem ser analisados por Contador a fim de verificar se foram preenchidos os requisitos legais.

Verifica-se que o edital de licitação estabeleceu requisitos obrigatórios do edital que devem ser respeitados, seguindo os ensinamentos da Lei 8.666/93, que estabelece em seu art. 41 a necessidade da Administração Pública em cumprir todas as normas e condições do edital, pelo Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório.

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.



Serviço Público Municipal	
Processo Número	13063/2022
Data do Início	19/08/2022
Folha	124
Rubrica	JOP

Por fim, nota-se que a empresa apresentou recurso, no entanto, sequer apresentou documentação pertinente a sanar os vícios encontrados pela D. CPL.

II. Da Conclusão

Ante todo o exposto, entendemos que o recurso deve ser recebido, e, não provido, nos termos deste parecer.

O procedimento a ser adotado na análise do Recurso está expresso na Lei 8.666/93:

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

(...)

§ 4º. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da **que praticou o ato recorrido**, a qual **poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis**, ou, **nesse mesmo prazo, fazê-lo subir**, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

Com essas considerações, permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos remanescentes.

S.m.j., é o parecer.

Ao Gabinete do Diretor Jurídico,

Em prosseguimento, para análise do presente Parecer que tem caráter orientador e opinativo, acerca das matérias colocadas em pauta. Carecendo, para adquirir caráter impositivo e legal, da ratificação do Diretor Jurídico.


CAROLINY FIGUEIREDO DE ALMEIDA

Assessora Jurídica

Autarquia Municipal de Serviços de Obras de Maricá – SOMAR

Serviço Público Municipal	
Processo Número	13063/2022
Data do Início	19/08/2022
Folha	15
Rubrica	gar

Processo nº 13063/2022.

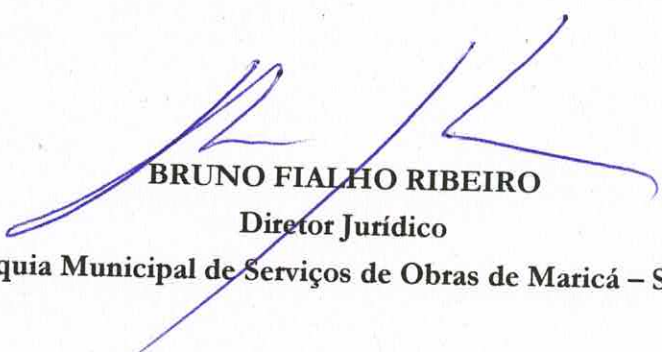
PARECER GDJ N.º 259/DJUR/2022.
RECURSO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 09/2022.
ANÁLISE DA LEGALIDADE.

Data: 03/10/2022.

À Comissão Permanente de Licitação,

No exercício de minhas atribuições, conferidas pelo art. 16 da Lei Complementar nº 306, de 13 de dezembro de 2018, **Aprovo e Ratifico** o entendimento esposado no Parecer CFA N.º 103/DJUR/2022, que se trata de análise de recurso contra decisão da Comissão Permanente de Licitação referente a Concorrência Pública em epígrafe à luz da Lei nº 8.666/93.

Opinamos pelo prosseguimento do feito nos termos do Parecer supracitado.



BRUNO FIALHO RIBEIRO
Diretor Jurídico
Autarquia Municipal de Serviços de Obras de Maricá – SOMAR

SOMAR	
Processo Número	13063/2022
Data do Início	19/08/2022
Folha	26
Rubrica	

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ – SOMAR
DIRETORIA OPERACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº: 13063/2022

REFERÊNCIA: EDITAL CP n.º 09/2022 (PA n.º 2053/2022)

OBJETO: CONSTRUÇÃO DOS ANEXOS DA LONA CULTURAL DA BARRA DE MARICÁ.

RECORRENTE: VETORIAL SERVIÇOS TECNOLÓGICOS LTDA EPP

DECISÃO

De acordo com o Parecer Jurídico CFA n.º 103/DJUR/2022, às fls. 10-15, seguindo suas orientações, e após verificação do exposto pela CPL, ratifico a inabilitação da empresa VETORIAL SERVIÇOS TECNOLÓGICOS LTDA EPP, por não atender as exigências relativas a Qualificação Econômica Financeira.

Maricá, 11 de outubro de 2022.


ISABELA COSTA BASTOS
SOMAR - Diretoria Op. de Adm. e Finanças
MAT 500192
OUC/RJ: 105851-0

SOMAR	
Processo Número	13063/2022
Data do Início	19/08/2022
Folha	17
Rubrica	

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ – SOMAR
DIRETORIA OPERACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº: **13063/2022**

REFERÊNCIA: **EDITAL CP n.º 09/2022 (PA n.º 2053/2022)**

OBJETO: **CONSTRUÇÃO DOS ANEXOS DA LONA CULTURAL DA BARRA DE MARICÁ.**

RECORRENTE: **VETORIAL SERVIÇOS TECNOLÓGICOS LTDA EPP**

DECISÃO - CPL

De acordo com o Parecer Jurídico CFA n.º 103/DJUR/2022, às fls. 10-15, e seguindo suas orientações, mantenho a decisão de inabilitação da empresa VETORIAL SERVIÇOS TECNOLÓGICOS LTDA EPP, conforme consta na 02ª Ata de Realização da Concorrência n.º 09/2022.

Ante o exposto, esta Comissão julga o presente Recurso como **INDEFERIDO**.

Ao Presidente desta Autarquia, na forma do artigo 109, parágrafo 4º da Lei n.º 8.666/1993.

Maricá, 11 de outubro de 2022.



Renata Alves da Silva
Chefe de Divisão
500.103

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ – SOMAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº: **13063/2022**

CONCORRÊNCIA PÚBLICA n.º **09/2022 - CONSTRUÇÃO DOS ANEXOS DA LONA CULTURAL DA BARRA DE MARICÁ.**

Trata-se o procedimento em epígrafe de recurso administrativo apresentado pela empresa VETORIAL SERVIÇOS TECNOLÓGICOS LTDA EPP, contra decisão da CPL que determinou sua inabilitação, pelo não cumprimento dos critérios de Qualificação Econômico - Financeira, conforme consta na 2ª Ata de Realização da Concorrência Pública nº 09/2022 (PA n.º 2053/2022 - fls. 2050-2075).

1. Nesse sentido, manifesta-se ciência quanto aos aspectos suscitados na manifestação da Comissão Permanente de Licitação às fls. 05/09, bem como Parecer Jurídico CFA n.º 103/DJUR/2022, às fls. 10/15.
2. Dessa forma, encaminham-se os autos à Comissão Permanente de Licitação para prosseguimento do feito.

Maricá, 11 de outubro de 2022.

Guthyerre Alves dos Santos
Presidente SOMAR
Mat. 590.348

Guthyerre Alves dos Santos
Presidente da SOMAR